PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO № 017/2025-CMC/PA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo Licitatório Nº 017/2025-CMC/PA, na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, PRODUÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO, REPRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS (REPORTAGENS), PARA DIVULGAR OS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E TEMAS DE INTERESSE PUBLICO ,sendo firmado o valor global no valor total de R\$ 61.200,00(sessenta e um mil e duzentos reais) sendo diluído mensal no valor de R\$ 5.100,00(cinco mil e cem reais) mensal do Contrato originário do procedimento licitatório já indicado.

Foi devidamente firmado o contrato entre o MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ-CMC, neste ato representado pelo Sr. HILDEMIR ARAUJO DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, com a empresa com a empresa JORGE WALECE DE LIMA LOPES, inscrita no CNPJ nº 31.619.314./0001- 09, representada pelo Sr. JORGE WALECE DE LIMA LOPES sendo o prazo de vigência do presente contrato nº 20259004 será de 29 de Outubro de 2025 até 28 de Outubro de 2026 contados da emissão da ordem de serviço.

Verificamos também que os contratos estão devidamente elaborados com base nas regras com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos correlatos, pelo que declara, ainda, que o processo licitatório e os Contratos encontram-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

- () Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem e no que consiste a analise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a sua realização, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA**, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá-PA, 28 de Outubro de 2025.

Ana Cléa de Morais Controladora Interno da Câmara Municipal de Curuçá – Portaria 04/2025-GP